



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CONTRATO Nº 138-2020/ PP Nº 020/2020 – PMBJ.

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E N L A DA SILVA – EPP (LOPES SUPERMERCADO)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representado por, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.863/0001-99, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sra. **Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**, inscrita no CPF nº 343.160.273-87, RG nº 774.993/SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA

N L A DA SILVA – EPP (LOPES SUPERMERCADO), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.71.321/0001-98, situada na Rua Álvaro de Azevedo, nº 370, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, representada pelo Sr. **Natalino Lopes Alves da Silva**, inscrito no CPF nº 566.83.733-68, RG nº 1.436.581 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 087, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-00, Bom Jesus, Piauí.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento do objeto abaixo discriminado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 020/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em**



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

situação de vulnerabilidade social e econômica, como parte das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sob a coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 188.556,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 001 - Repasse Municipal. Programa de trabalho: 08.244.0016.2150 -Manutenção dos serviços de assistência social. Elemento de despesa: 33.90.30.07 - Material de consumo; Gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a Sr.^a **Olívia Simôa Chaves Batista**, inscrita no CPF nº 012.070.033-60 e RG nº 2.379.928 SSP/PI, servidora efetiva do município de Bom Jesus/PI.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus 22 de julho de 2020.

Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho

Secretária Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PMBJ

CONTRATANTE

Natalino Lopes Alves da Silva

N L A DA SILVA – EPP (LOPES SUPERMERCADO)

CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 Leandro da Silva Epp CPF 025.769.223-17
- 2 R^o Leidia C. Vallen CPF 066-338.293-96



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ: 06.554.745/0001-99
Fone: (88) 3284-1218 - Fax: (88) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Conselho Municipal de Assistência Social de Cocal de Telha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, através da Pregoeira Municipal e sua equipe de Apoio, na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2020 e Processo Administrativo nº. 069/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL, vem por meio deste convocar as seguintes empresas vencedoras:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE OU PROPRIETÁRIO	IDENTIFICAÇÃO CPF:
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	NÃO	81.618.793/0001-67	VALDECI RIBEIRO DO MONTE PALMA	201.159.283-04
CALTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI - ME (TECNOLOGIA E PAPELARIA)	SIM	26.981.736/0001-00	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR	641.447.803-25
SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS & EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	NÃO	03.804.963/0001-74	LEVI RIBEIRO DOS SANTOS	481.702.903-68
DXCOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	DE SIM	19.086.670/0001-05	KERYMI ALLISON FREITAS DE CARVALHO	751.405.783-87
ANA FLÁVIA ANDRADE SERGIO EIRELI	SIM	26.113.505/0001-56	MARCIO SOARES RAMOS	805.616.673-49
DISTRIBUIDORA PAC SAUDE MEDICAMENTOS & EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	SIM	31.317.330/0001-03	CARLOS AUGUSTO GABRIEL DE OLIVEIRA	786.552.263-00
DIFAP - J.A. OLIVEIRA COMERCIO	NÃO	06.554.745/0001-99	FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	734.851.203-81

Comparar no prédio da referida prefeitura dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, para que possa ser, então, formalizada a negociação entre as partes.

Barro Duro - PI, 21 de Julho de 2020.

Mauro Sergio Lima da Silva
Equipe de Apoio

[Assinatura]
Mauro Sergio Lima da Silva
Pregoeira da CPL

[Assinatura]
Oscar Passos da Silva Araujo
Equipe de Apoio

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 138-2020/PP nº 020-2020.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, como parte das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sob a coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: N L A DA SILVA - EPP (LOPES SUPERMERCADO), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.71.321/0001-98, situada na Rua Álvaro de Azevedo, nº 370, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 188.556,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

FONTE DE RECURSOS: 001 - Repasse Municipal. Programa de trabalho: 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de assistência social. Elemento de despesa: 33.90.30.07 - Material de consumo; Gêneros alimentícios.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 22 (vinte e dois) de julho de 2020.

Signatários: Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, pela **CONTRATANTE**, e Natalino Lopes Alves da Silva, pela **CONTRATADA**.

Resolução Nº 03 de 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a aprovação do requerimento da segunda parcela de recursos federais para Equipamento de Proteção Individual- EPI na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Cocal de Telha- PI, em reunião extraordinária, realizada no dia 02 de julho de 2020, no uso da competência que lhe confere no art. 16 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e a lei municipal Nº220 de 18 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO:

- A portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- A Portaria nº 94, de 29/06/2020, prorroga o prazo de adesão dos municípios ao repasse emergencial de recursos federais;

- A reunião do CMAS realizada no dia 02 de julho de 2020, em que aprovou o requerimento segunda parcela de recursos federais para Equipamento de Proteção Individual- EPI.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o requerimento da segunda parcela de recursos federais para Equipamento de Proteção Individual- EPI na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cocal de Telha- PI, 02 de julho de 2020.

[Assinatura]
Rebeca da Silva Carvalho
Presidente do CMAS



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ: 01.612.755/0001-00
Fone: 0xx89 - 3425-0029

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: TP 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ACADEMIAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUSSUAPARA-PI

CONTRATADO: H L EMPREENDIMENTOS - ME, CNPJ Nº 02.977.972-0001-86

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS OU QUANDO EXPIRAR O OBJETO

FONTE DE RECURSOS: 11247.3260001/18-001, 11247.3280001/18-002, 11247.3260001/18-003.

CONVENIO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FPM, IPVA, ICMS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 22/07/2020